



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

PRESIDENTE - JOSÉ LUCIANO M. DE ALMEIDA

LEI Nº 841/93

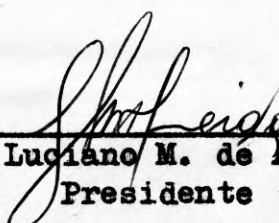
EMENTA: Isenta Loteamento do Pagamento do I.P.T.U. e dá outras providências.

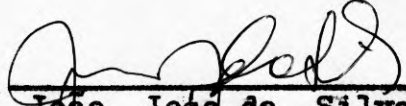
Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de IPTU, os loteamentos devidamente aprovados pela municipalidade, situados na Zona Urbana do Município.

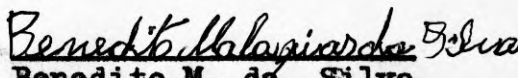
Art. 2º - A isenção de que fala o Art. 1º, permanecerá até dezoito (18) meses após a assinatura do primeiro contrato de compra e venda dos lotes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 23 de julho de 1993.


José Luciano M. de Almeida -
Presidente


João José da Silva
1º Secretário


Benedito M. da Silva
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

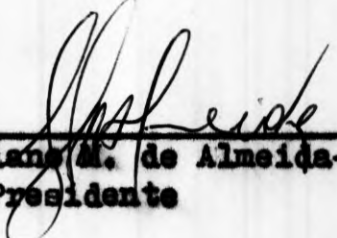
PRESIDENTE - JOSÉ LUCIANO M. DE ALMEIDA

LEI Nº 841/93

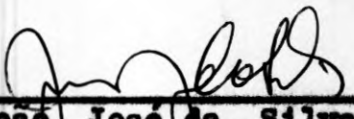
EMENTA: Isenta Loteamento do Pagamento de I.P.T.U. e dá outras providências.

- Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de IPTU, os loteamentos devidamente aprovados pela municipalidade, situados na Zona Urbana do Município.**
- Art. 2º - A isenção de que fala o Art. 1º, permanecerá até dezoito (18) meses após a assinatura do primeiro contrato de compra e venda dos lotes.**
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.**

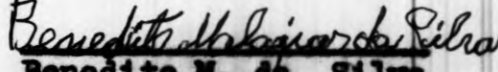
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 23 de julho de 1993.



José Luciano M. de Almeida-
Presidente



João José da Silva
1º Secretário



Benedito M. da Silva
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

PRESIDENTE - JOSÉ LUCIANO M. DE ALMEIDA

COMISSÃO DE : FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 18/93, procedente do Chefe do Poder Executivo Municipal, referente a isenção de Loteamento do Pagamento do I.P.T.U.

P A R E C E R

Depois de analisar o conteúdo do Projeto de Lei nº 18/93, sobre a isenção do Pagamento do I.P.T.U de Loteamento, esta Comissão, através de seus Membros, constatou que o referido Projeto de Lei está dentro das normas legais, não ferindo aos preceitos estabelecidos em Lei.

Face ao exposto, esta Comissão emite o seu Parecer favorável a aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 15 de julho de 1993.

Presidente da Comissão: _____

Relator da Comissão : _____

Membro da Comissão : _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIPAPÁ

A Comissão de Finanças e Orçamento
PARA O DEVIDO PARECER

Em 12/07/93

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIPAPÁ

PROJETO Nº 18 DATA 15/07/93

1ª - DISCUSSÃO EM 15/07/93 APROVAÇÃO 8x0

2ª - DISCUSSÃO EM 22/07/93 APROVAÇÃO 6x0

- PRESENTE

LEI Nº _____





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

PRESIDENTE - JOSÉ LUCIANO M. DE ALMEIDA

COMISSÃO DE : JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 18/93, procedente do Chefe do Poder Executivo Municipal, referente a isenção de Loteamento do Pagamento de I.P.T.U.

P A R E C E R

Depois de analisar o conteúdo do Projeto de Lei nº 18/93, sobre a isenção do Pagamento de I.P.T.U de Loteamento, esta Comissão, através de seus Membros, constatou que o referido Projeto de Lei está dentro das normas legais, não ferindo aos preceitos estabelecidos em Lei.

Face ao exposto, esta Comissão emite o seu Parecer favorável a aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 15 de julho de 1993.

Presidente da Comissão: _____

Relator da Comissão : _____

Membro da Comissão _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIPAPÁ

PROJETO Nº 18 DATA 15/07/93

1ª - DISCUSSÃO EM 15/07/93 APROVADO 8x0

2ª - DISCUSSÃO EM 22/07/93 APROVADO 6x0

LEI Nº _____



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-292-9808
assinado por: idUser 83

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIPAPÁ
A Comissão de Justiça e Redação
PAR. P. VIM PARECER
EM 15/07/93

- PFE IDENT.